

Missão

Promover a odontologia, nacional e internacionalmente, valorizar o profissional no contexto técnico-científico e sociocultural, e contribuir com as políticas de promoção da saúde bucal da população.

Departamento de Atividades Comunitárias

53º CONCURSO CRIANÇA SORRISO - 2019

REGULAMENTO

Art. 1º - O Concurso Criança Sorriso será levado a efeito anualmente em outubro, mês da criança.

Art. 2º - Poderão concorrer crianças dos 03 aos 12 anos.

Art. 3º - As inscrições serão feitas em hospitais, postos de saúde, odontoclínicas, consultórios, escolas, ONG's, clubes e associações interessadas em participar e na sede da ABO-RJ.

Art. 4º - As crianças inscritas serão selecionadas através de eliminatórias, após exames do aparelho dentário.

Art. 5º - Somente poderão ser selecionadas crianças que não possuam elementos dentários cariados, apresentando gengivas saudáveis e dentes em posições normais, estando, assim, aptas à classificação final.

Parágrafo Único – Critérios de desempate:

Chaves de Oclusão na dentição decídua, mista e permanente, diastemas (excetuando-se os espaços primatas), lesões nos tecidos moles.

Art. 6º - Para perfeita consecução dos trabalhos afetos à Comissão Julgadora, subordinada à dinâmica seletiva e analítica, as crianças selecionadas serão divididas em grupos etários correspondentes às dentições: **03 a 05 anos** – dentição decídua, **06 a 10 anos** – dentição mista, **11 a 12 anos** – dentição permanente, obtendo-se daí as definitivas colocações.

Art. 7º - A Comissão Julgadora para seleção da Criança Sorriso será constituída de 06 (seis) membros, cirurgiões-dentistas, além do presidente, também cirurgião-dentista, em um total de 7 (sete).

Art. 8º - A final do Concurso Criança Sorriso, símbolo de saúde oral, será no dia 24 de outubro, como parte das comemorações do dia do Cirurgião-Dentista.

Art. 9º - As crianças colocadas em 1º, 2º e 3º lugares em cada faixa etária, receberão medalha, diploma e prêmio.

Art. 10º - Todas as crianças participantes do Concurso receberão lembranças, pois todas serão consideradas "Criança Sorriso".

Art. 11º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS QUE TENHAM SIDO CLASSIFICADAS EM 1º, 2º OU 3º LUGARES EM CONCURSOS ANTERIORES (EM QUALQUER FAIXA ETÁRIA).

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, objetivando jamais prejudicar ou traumatizar a criança.


Celson da Silva Couri, CD
Coordenador Geral do 53º Concurso Criança Sorriso